



**LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA.
DIGA NÃO AO TRABALHO INFANTIL!**

Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil



CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
www.cut.org.br

Erradicação do Trabalho Infantil

3





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M951

Lugar de criança é na escola : diga não ao trabalho infantil! :
Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil / Central
Única dos Trabalhadores, Secretaria de Políticas Sociais. – São Paulo :
Central Única dos Trabalhadores, 2012.
32 p. : il.

1. Trabalho infantil - Brasil. 2. Direitos das crianças. 3.
Crianças - Escola. 4. Sindicalismo. 5. Políticas públicas.

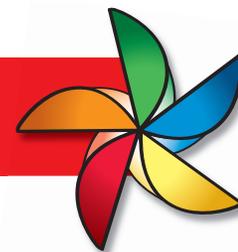
CDU 331-053.2
CDD 331.31

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 10/1507)





ÍNDICE



7	Apresentação
8	Trabalho infantil entre a legalidade e a justiça
11	Definição de trabalho infantil e suas piores formas
12	Definição de trabalho forçoso
13	Erradicação do trabalho infantil e o trabalho doméstico
14	Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil
15	• O contexto do trabalho infantil no Brasil
16	• Novas perspectivas de Erradicação do Trabalho Infantil
18	• A CUT e a Erradicação do Trabalho Infantil
20	• Por que o trabalho infantil é uma questão sindical?
21	A luta pelo fim do trabalho infantil é fundamental para a juventude brasileira
23	Informações Úteis
25	Anexo: Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
30	Ficha técnica







APRESENTAÇÃO



A adesão da Central Única dos Trabalhadores à Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil é mais uma contribuição ao debate sobre esse grave problema social existente no Brasil e em vários países do mundo. Este material que preparamos visa a reflexão dos trabalhadores e trabalhadoras e da sociedade em geral, no sentido da mobilização social, servindo como subsídio para o desenvolvimento de ações de erradicação de tal prática.

A questão do trabalho infantil é tema que ocupa cada vez mais a agenda nacional e internacional, exigindo do movimento sindical uma reflexão cuidadosa em relação as suas consequências e à construção de estratégias para o seu combate.

O movimento sindical CUTista, por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas Sociais, ao centrar sua atuação no combate ao trabalho infantil vem reforçando a luta dos movimentos sociais populares, dos conselhos de direitos e

dos conselhos tutelares, dos fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente e dos organismos públicos nacionais e multilaterais, pelo cumprimento dos direitos estabelecidos nas legislações.

Dados de 2009 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indicam que no Brasil são 4,2 milhões de crianças e adolescentes brasileiros em situação de trabalho. Isso demonstra que nosso país, apesar de ter conseguido reduzir o número de casos nos últimos anos, ainda possui uma das maiores taxas de exploração do trabalho infantil do mundo.

A CUT condena esta prática e conclama os trabalhadores e trabalhadoras e toda a sociedade brasileira a persistirem na luta pelo fim do trabalho precoce.

Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil!!

Artur Henrique
Presidente

Quintino Severo
Secretário-Geral

Expedito Solaney
Secretário de Políticas Sociais





TRABALHO INFANTIL: entre a legalidade e a justiça*



“Um estudo elaborado pela OIT no ano de 2005, com base nos dados da PNAD, deixa claro que a incidência do trabalho infantil em geral resulta em menor renda na idade adulta - tanto quanto mais prematura é a inserção no mercado de trabalho. A pesquisa indica que pessoas que começaram a trabalhar antes dos 14 anos têm uma probabilidade muito baixa de obter rendimentos superiores aos R\$ 1.000 mensais ao longo da vida. A maioria daquelas que entraram no mercado antes dos nove anos tem baixa probabilidade de receber rendimentos superiores a R\$ 500 mensais¹. Em média, quem começou a trabalhar entre 15 e 17 anos não chega aos 30 anos com uma renda muito diferente de quem ingressou com 18 ou 19 anos. Entretanto, à medida que a pessoa envelhece, há maior probabilidade de que, se começou a trabalhar entre os 18 ou 19 anos, consiga melhor renda do que quem começou a trabalhar entre 15 e 17 anos. As possibilidades de obter rendimentos superiores ao longo da vida laboral são maiores para aqueles que começam depois dos 20 anos. Um dos fatores que podem explicar essa relação é a probabilidade de que essas pessoas tenham níveis superiores de escolaridade e qualificação²”

Para fazer uma análise entre a realidade acima exposta e o dever político e a função da norma, cito o Magistrado da Corte Constitucional da Colômbia, Dr. Ciro Angarita Baron, quem afirmou em uma de suas magníficas sentenças: “a norma não é superior ao princípio que a produz”, mas ela e o princípio sem a realidade em que podem ser executadas são incompletas e insuficientes.

Por tal razão, para a análise triangulada entre o princípio ético, a norma e a realidade são essenciais para orientar a decisão pública, o planejamento e execução da política, o debate social e a administração da Justiça para que a justiça seja justa e não apenas legal e para que a proteção supere as realizações individuais dos setores da política pública e seja realmente integral, como o é a criança e o adolescente.

Ante a ética de mínimos, a dimensão sócio-

demográfica e epidêmica do trabalho infantil e o império da lei, a defesa do trabalho infantil seja como alternativa para a sobrevivência, seja para prevenir a delinquência, denota a incapacidade do Estado e da sociedade em garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

É uma manifesta autoacusação de omissão a não garantia do direito à educação integral, contextualizada, atrativa e da profissionalização que lhes é devida e, por ação, ao considerar de forma discriminatória que toda criança ou adolescente é per se e a priori, um delinquente.

Ante o quadro analisado, aquele que defende o trabalho infantil confere à criança e ao adolescente a condição de réu por ser pobre, negro ou negra, por morar nos bairros subnormais, por não conviver com pai e mãe (ou por estes não terem trabalho decente), por ser índio ou índia, morar ou vir do Nordeste, das zonas ribeirinhas, do semiárido, por ser filho ou filha de agricultores familiares, por não ter acesso à saúde, escola e educação de qualidade e lhe impõe a pena de trabalho compulsório, por necessidade ou por prevenção.

Se, proteger a criança e o adolescente e seu desenvolvimento e educação, dos perigos e danos do trabalho precoce é um direito fundamental, o que a sociedade tem é que se questionar sobre quem realmente está poderia estar cometendo a falta contra os direitos fundamentais dessa menina, menino ou adolescente?

Ante o debate sobre o rebaixamento da idade mínima para a admissão ao trabalho ou ao emprego ou sobre as autorizações judiciais para o trabalho é necessário e urgente que a 7ª economia do mundo garanta que os resultados deste crescimento e condição de nação desenvolvida e líder mundial se façam efetivos na vida destas meninas, meninos e adolescentes.

Que isso seja feito por meio da garantia e exigência de educação de qualidade, inclusiva,

¹ Dados em valores nominais de 2005.

² CEPAL/PNUD/OIT (2008), citando estudo do Programa Internacional para Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT no Brasil – O Brasil sem trabalho infantil, quando?, 2007. idem.





contextualizada, atrativa, que amplie não somente o tempo de permanência na escola, mas os espaços educacionais, o conteúdo e os atores.

A sustentabilidade deste crescimento econômico requer que seus cidadãos na idade mais tenra possam desfrutar de sua infância e se preparar para o trabalho e que não sejam induzidos ao trabalho infantil por sofismas de descargo de responsabilidade política ou social, materializado na defesa do trabalho precoce.

Pobre é o país que necessita do trabalho infantil para alavancar seu crescimento econômico. Miserável é o país que constrói sua riqueza com os calos de suas crianças e adolescentes, infeliz é o cidadão que transforma uma criança em objeto de satisfação de seus instintos e desejos sexuais. Estéril é a sociedade que se cala e a chama de prostituta. Esta pobreza também precisa ser eliminada para quebrar o ciclo da outra. A pobreza pode ser invocada para explicar o trabalho infantil, jamais para justificá-lo. Ao tentar justificá-lo via trabalho infantil, a decisão é tão miserável quanto o contexto que a mesma quer eliminar.

Por isso, o controle judicial, social e político

não pode se deixar seduzir pela facilidade de se inverter valores e depositar na própria criança a responsabilidade pela satisfação de seus direitos fundamentais via o trabalho infantil. Esses direitos lhes são devidos e à nós impostos por força da lei e da ética, pelos quais devemos zelar e torná-los efetivos.

A via da exigibilidade da proteção integral requer um amadurecimento político, cívico e social dos cidadãos adultos, do Legislativo, do Executivo, do Judiciário e Ministério Público.

O exercício desta cidadania vai além do diploma legal do Registro Civil (RG) previsto no Direito Romano. Requer a participação ativa herdada do Direito Grego. Num país onde o maior programa de eliminação da pobreza se fez eficiente e eficaz, digno de ser seguido pela comunidade internacional, é inconcebível e inaceitável o discurso de que meninas, meninos e adolescentes não têm outra via que trabalhar ou ingressar na delinquência. Isso, pelo menos não, se cada um não deixar de exercer seu dever de fazer a identificação ativa destas crianças e buscar sua proteção via a garantia de trabalho decente para sua família, acesso a serviços de qualidade e educação integral para todas as meninas, meninos e adolescentes do país.

*** Renato Mendes**

Coordenador

Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC

Organização Internacional do Trabalho – OIT





Definição de Trabalho Infantil e suas piores formas

De acordo com o artigo 1º da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, considera-se criança todo o ser humano com menos de 18 anos de idade.

O Trabalho Infantil, tema abordado nessa cartilha, é geralmente definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, de seu potencial e de sua dignidade; que venha a prejudicar sua saúde física, moral e/ou psicológica; que interfere em sua escolaridade, no momento em que a impede de frequentar as aulas, obrigando-a a sair prematuramente da escola ou obrigando-a a conciliar estudos com trabalhos na maioria das vezes pesados e com jornadas longas.

Para qualificar ou não como trabalho infantil uma atividade específica, deve ser considerada a idade da criança, o tipo de trabalho desenvolvido e a quantidade de horas dedicadas, bem como as condições em que se realiza e os objetivos que cada país persegue. A resposta varia de um país para outro e entre os vários setores de atividade econômica.

O objetivo da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1973, é a abolição efetiva do trabalho infantil. Isso requer que cada Estado membro a ratifique e se comprometa a seguir uma política nacional que eleve progressivamente a idade mínima de admissão no emprego e assegure a erradicação do trabalho infantil.

A Convenção é um instrumento flexível que prevê várias idades mínimas, dependendo do tipo de trabalho e do nível de desenvolvimento da cada país. Contém numerosas cláusulas que permitem exceções, como a possibilidade de excluir limitadas categorias, como as empresas familiares ou determinados tipos de trabalho efetuados nos âmbitos previstos nos marcos da educação ou da formação profissional.

O primeiro princípio da Convenção 138 diz que a idade mínima não pode ser inferior à idade em que termina a obrigação escolar; ou aos 15 anos, e que a idade mínima irá se elevando progressivamente até a um nível em que seja possível o mais completo desenvolvimento físico e mental da criança.

Um Estado membro cuja economia e meios de educação estejam suficientemente desenvolvidos poderá, sob certas condições, especificar inicialmente uma idade mínima de 14 anos. No Brasil, o trabalho infantil é considerado abaixo dos 16 anos de idade, sendo que entre 14 e 16 também é possível. No artigo 7º da Constituição Federal encontramos a seguinte normatização:

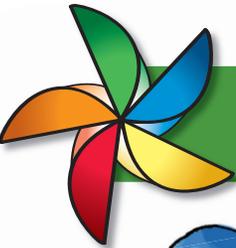
“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Diante da intransigência de setores empresariais e de alguns Estados, essa Convenção da OIT sofreu inflexões, tendo como resultado a criação, em 1999, da Convenção 182, que identifica as piores formas de trabalho infantil. O Brasil também é signatário dessa Convenção.

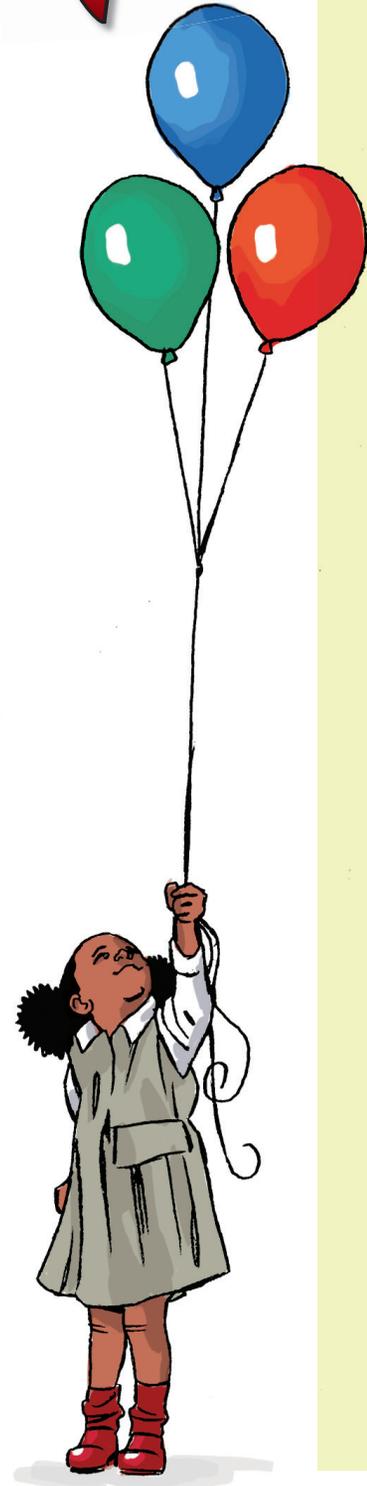
Todo Estado que ratifica esta Convenção deve adotar medidas imediatas e eficazes para conseguir a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, conforme lista TIP (ver no anexo).

A Convenção 182 pede que a atenção internacional seja centrada na urgência de medidas para eliminar, de forma prioritária, as piores formas de trabalho infantil, mas sem perder de vista o objetivo de eliminar todos os tipos de trabalho infantil. A Convenção não revisa nem substitui a Convenção 168, mas, infelizmente, o que se vê na prática é a sua substituição.





Definição de Trabalho Forçoso



O trabalho infantil existe de variadas maneiras, sejam elas evidentes ou ocultas. A seguir apresentamos uma lista com as mais distintas formas de trabalho infantil, tanto as mais generalizadas quanto as piores:

Trabalho doméstico: Muito comum e muitas vezes considerado aceitável, ocorre tanto no ambiente familiar como fora dele. Quando acontece fora do lar de moradia, as crianças, majoritariamente as meninas, são submetidas a longas jornadas de trabalho, o que as priva da oportunidade de frequentarem a escola e as isolam de sua família e de seus amigos.

Trabalho agrícola: Também muito comum, o trabalho infantil na agricultura se dá tanto no âmbito familiar como para empregadores.

Trabalho industrial: Este trabalho pode ser regular ou temporário, legal ou ilegal, dentro do núcleo familiar ou para um empregador. Inclui atividades diversas, inclusive aquelas que expõem as crianças a produtos químicos perigosos que podem ocasionar envenenamento, enfermidades respiratórias e de pele, assim como a irradiações de calor, fogo e explosões, danos à visão e à audição, cortes, queimaduras e até mesmo a morte.

Trabalho em minas e pedreiras: Em muitos países se emprega a

força de trabalho infantil em minas e pedreiras. As crianças e adolescentes trabalham longas jornadas sem contar com proteção ou formalização adequadas. As crianças padecem de esgotamento físico, fadiga e desordem nos sistemas muscular e ósseo.

Escravidão e trabalho forçoso: Aqui se inclui o que se conhece como servidão por dívida, mais comum em áreas rurais. Na maioria das vezes, está vinculada à opressão a migrantes e indígenas. As crianças também são vítimas frequentes desse tipo de exploração.

Prostituição e tráfico de menores: Essa é uma das piores formas de exploração infantil. Os perigos que enfrentam as crianças são extremos e vão da degradação moral a enfermidades transmitidas sexualmente, além de risco de morte.

Trabalho na economia informal: Inclui toda uma série de atividades exercidas em sua maioria nas ruas, como engraxar sapatos, vender balas e similares, distribuir folhetos, recolher latinhas, executar atividades artísticas, entre outras. Algumas dessas formas são evidentes, enquanto outras se dão de forma oculta. O trabalho infantil na economia informal também inclui as realizadas em ambiente doméstico, geralmente, em oficinas improvisadas para montagens de materiais em série, como bijuterias, brindes etc.



Erradicação do Trabalho Infantil e o Trabalho Doméstico

O trabalho doméstico é uma das formas mais comuns de trabalho infantil. A OIT, durante sua 100ª Conferência, realizada em junho de 2011 em Genebra, na Suíça, aprovou a Convenção 189 que normatiza as condições do trabalho doméstico e estabelece, conforme as Convenções 138 e 182, a idade mínima de 18 anos para o exercício dessa atividade profissional. Além da Convenção, também foi aprovada a Recomendação 201, que prevê a identificação e proibição de trabalho doméstico insalubre para crianças, proteção para trabalhadores/as domésticos/as jovens, que inclui a limitação da jornada, proibição de trabalho noturno, restrição quanto a tarefas penosas e vigilância das condições de trabalho.

Porém, a Convenção 189 e a Recomendação 201 ainda não foram ratificadas pelo Brasil.

Segundo dados do Instituto de Economia aplicada (IPEA), no Brasil existem cerca de 7 milhões de trabalhadores/as domésticos/as, sendo a maioria mulheres (93%) e jovens (incluindo crianças), com pouquíssimos direitos trabalhistas.

O Trabalho Infantil Doméstico é caracterizado como aquele realizado por crianças e adolescentes que, fora de suas casas, exercem atividades para terceiros e, muitas vezes, recebem apenas algum tipo de “ajuda” - como alimentação etc.

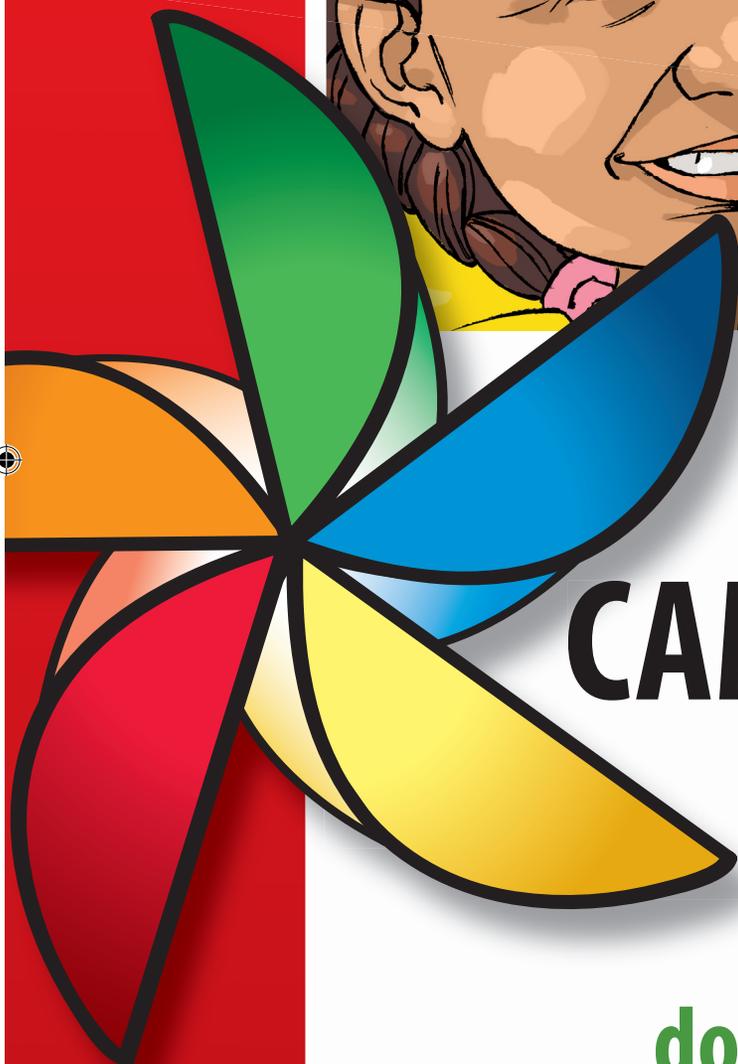
Outra situação muito comum, infelizmente, é o caso de crianças que têm a tarefa de cuidar de outra/as, ou que trabalham como “cuidadoras”. Essa situação acarreta em um duplo risco, tanto para a criança que cuida como para a que está

sob cuidados, já que nesta relação não existem condições físicas, psicológicas e/ou profissionais suficientes. Essa prática de trabalho infantil não deve ser confundida com as tarefas delegadas a uma criança em sua própria casa, como arrumar sua cama, cuidar de sua bagunça, de seus materiais escolares etc., tarefas estas que se realizadas de maneira adequada podem contribuir no processo educativo.

Os fatores econômicos, políticos, sociais e culturais também são determinantes para a prática do trabalho infantil doméstico. As mais afetadas por esta exploração são meninas, negras e com baixa escolaridade.

Sabemos que os limites de organização sindical na categoria das/dos domésticas/os são enormes, pois, pela própria natureza profissional, existe uma dispersão dos/as trabalhadores/as e há muita dificuldade na fiscalização no exercício deste trabalho. Por isso, as entidades sindicais que representam as/os trabalhadoras/ domésticas/os cumprem um papel importante nesse sentido, e também são um instrumento de luta contra a exploração infantil.





CAMPANHA NACIONAL

pela Erradicação
do Trabalho Infantil





O contexto do trabalho infantil no Brasil



Preliminarmente, é importante contextualizar a questão do trabalho infantil no Brasil. Em que pese essa exploração remonte ao processo de colonização e escravização no Brasil, sua manifestação atual adquire características próprias ao desenvolvimento do neoliberalismo.

No Brasil, em função do aguçamento da luta de classes no final da década de 1970 e durante a década de 1980, o neoliberalismo foi retardado em função da forte pressão popular e do período de transição democrática, o que não impediu um aumento da concentração de renda e de riqueza, agravando ainda mais as condições precárias de vida de grande parte da população durante todo esse período.

Nesse momento, enquanto a Constituição

de 1988, resultado dos variados projetos em disputa, apontava para uma política de bem-estar social para o Brasil, a nova realidade econômica apontava para outros rumos. A acumulação do capital exigia medidas distintas das pretensões universalizantes de políticas públicas de saúde, educação, assistência social, entre outras.

Esse ajuste foi feito, principalmente, pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1995–2002), com as privatizações, a flexibilização das relações trabalhistas e a abertura comercial. As consequências desse novo modelo foram sentidas no agravamento dos conflitos sociais, na contínua concentração de renda e riqueza e no aumento do desemprego no país. Isso colocou o movimento sindical e o conjunto dos demais movimentos populares na defensiva.





Verifica-se, também na esfera das políticas públicas concernentes à erradicação do trabalho infantil, o referido descompasso. Havia toda uma perspectiva de garantia de direitos. A Constituição de 1988, no artigo 227, que é baseado na Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959), estabelece nova diretriz para o atendimento à infância e adolescência, institui a “Doutrina de Proteção Integral”, substituindo a “Doutrina da Situação Irregular” do Código de Menores, e coloca esse segmento na posição de absoluta prioridade:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1998, p. 116).

Porém, o desenvolvimento econômico em curso exigia do Estado um novo papel. As esferas públicas tornaram-se novos espaços de lucratividade, as políticas públicas foram substituídas cada vez mais pelos serviços privados, como ONGs (Organizações Não Governamentais), OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), OSs (Organizações Sociais), Fundações e demais entidades de direitos privados. O controle social se “democratizou”, a sociedade civil e os interesses privados assumiram “suas” responsabilidades sociais.

Novas perspectivas de Erradicação do Trabalho Infantil



Com a eleição de Lula, abriram-se novamente as perspectivas de enfrentamento do trabalho infantil no país. Em 2002, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) foi instituída com o objetivo prioritário de viabilizar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, tendo como pontos de partida os trabalhos realizados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Também se destacam as ações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que cumprem papel importante na garantia de direitos.

Diante de novas possibilidades abertas, é preciso enfrentar uma dura realidade existente em nosso país. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), de 2009,

a situação do trabalho infantil no Brasil ainda é grave. O estudo indicou que “o nível de ocupação infantil está em declínio. Havia 5,3 milhões de trabalhadores de 5 a 17 anos de idade em 2004, 4,5 milhões em 2008 e 4,3 milhões em 2009. Destes, cerca de 123 mil eram crianças de 5 a 9 anos de idade, 785 mil tinham de 10 a 13 anos de idade e 3,3 milhões de 14 a 17 anos de idade. A região Nordeste apresentava a maior proporção de pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas (11,7%) e a Sudeste, a menor (7,6%). Das pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas, 34,6% estavam em atividade agrícola e 9,4% produziam para o próprio consumo ou na construção para uso próprio. O rendimento médio mensal de todos os trabalhos das pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas aumentou de R\$ 262, em 2007, para R\$ 269, em 2008 e R\$ 278 em 2009”.



O quadro abaixo mostra, com detalhes, os dados comparativos da evolução do trabalho infantil entre 2008 e 2009, por estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

RANKING NACIONAL DO TRABALHO INFANTIL (5 a 17 ANOS)
QUADRO COMPARATIVO DOS DADOS DA PNAD (2008 e 2009)

UF	População Ocupada 5 a 17 anos 2008	Taxa de Ocupação 2008	Posição no Ranking 2008	População Ocupada 5 a 17 anos 2009	Taxa de Ocupação 2009	Posição no Ranking 2009	Redução da Taxa (2008-2009)
Tocantins	54.464	15,55	1	54.995	15,75	1	-0,20
Piauí	114.706	15,04	2	123.386	15,05	2	-0,01
Rondônia	51.094	12,75	6	59.086	14,93	3	-2,18
Santa Catarina	165.003	13,08	4	186.272	14,46	4	-1,38
Ceará	293.783	13,58	3	293.668	13,46	5	0,12
Bahia	471.892	12,96	5	486.030	13,44	6	-0,48
Goiás	154.278	11,24	13	173.238	12,65	7	-1,41
Acre	21.556	10,81	17	23.078	11,52	8	-0,71
Mato Grosso	92.294	12,58	7	80.212	11,43	9	1,15
Rio Grande do Norte	85.801	11,34	12	82.195	11,26	10	0,08
Maranhão	220.435	11,92	9	198.813	11,17	11	0,75
Paraná	269.115	11,21	14	260.744	11,02	12	0,19
Minas Gerais	494.663	11,18	15	477.620	10,95	13	0,23
Rio Grande do Sul	268.402	11,94	8	236.905	10,57	14	1,37
Alagoas	100.930	11,67	10	88.940	9,95	15	1,72
Pará	240.180	11,42	11	192.302	9,30	16	2,12
Mato Grosso do Sul	58.851	10,51	20	51.486	9,08	17	1,43
Sergipe	53.982	10,78	18	44.197	9,04	18	1,74
Espírito Santo	72.466	9,52	21	68.480	8,95	19	0,57
Pernambuco	232.976	10,63	19	201.889	8,09	20	2,54
Paraíba	101.712	11,05	16	69.269	7,40	21	3,65
Amazonas	68.033	6,73	24	68.479	7,02	22	-0,29
São Paulo	608.397	7,34	23	567.201	6,91	23	0,43
Roraima	9.259	7,69	22	7.466	5,85	24	1,84
Rio de Janeiro	117.985	3,94	26	127.137	4,14	25	-0,20
Amapá	6.430	3,63	27	7.347	3,97	26	-0,34
Distrito Federal	23.614	4,16	25	19.966	3,56	27	0,60
Brasil	4.452.301	10,20		4.250.401	9,79		0,41

Fonte: MPT/CE (PRT 7ª REGIÃO). Tabela elaborada com base nos dados do IBGE (PNAD 2008 e 2009)



Em relação ao número de horas trabalhadas, a maioria (30,5%) tinha uma jornada semanal de 40 horas ou mais. Em 2006, essa taxa era de 28,6%.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) também mostra que quanto mais nova a criança maior a chance de estar em atividades agrícolas. Na faixa etária de 5 a 13 anos, 60,7% estão no setor considerado o mais pesado, devido ao manuseio de ferramentas de corte e aos riscos de contato com animais peçonhentos, além do problema da falta de fiscalização.

Nas casas onde há crianças que trabalham, contando com a sua participação, o valor da renda mensal *per capita* era de R\$ 318 em 2007, enquanto a média do rendimento nos demais lares do país foi estimada em R\$ 653 *per capita*.

A maioria das crianças que trabalha ilegalmente no Brasil é preta ou parda. Divulgada em 2008, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) revela que 59,5% dos brasileiros com idade entre 5 e 13 anos que

trabalhavam em 2007 eram pretos ou pardos.

No que se refere ao Plano Nacional, verificamos ações extremamente positivas. É importante questionar o que se caracteriza como simbólico e cultural do trabalho infantil no Brasil, como resultado das enormes dificuldades econômicas que a classe trabalhadora passa. Não bastam ações educativas para que a questão se revolva, já que as raízes são, fundamentalmente, econômicas: a falta de emprego, de salários que garantam a sobrevivência familiar e de melhores condições de vida. Garantidas essas questões, as ações educativas terão mais eficácia sobre o imaginário positivo existente sobre a necessidade do trabalho infantil.

Atualmente, infelizmente, existe uma enorme quantidade de autorizações judiciais para o exercício do trabalho infantil, contrariando preceitos constitucionais, o que levou o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil a enviar uma carta ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionando essas ações.

A CUT e a Erradicação do Trabalho Infantil



Se no Brasil as discussões sobre a erradicação do trabalho infantil ganharam corpo somente no final de década de 1980 e início dos anos 1990, no movimento sindical esse debate começa a ganhar fôlego nos últimos anos.

A CUT, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Sociais (SNPSO/CUT), tem papel importante na luta pela erradicação do trabalho infantil. A Central tem participado ativamente dos fóruns de elaboração e implantação de políticas públicas voltadas para diversos setores sociais, entre eles, os que se referem aos direitos da criança e do adolescente.



A CUT é membro efetivo da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que tem o objetivo de implementar a aplicação das Convenções 138 e 182 da OIT, além de acompanhar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

Através do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), órgão da sociedade civil, a CUT participou ativamente da revisão do II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, além de parceria em diversos eventos.

Além disso, é responsabilidade da CUT, por meio da SNPSO/CUT, promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para o desenvolvimento de políticas sociais no âmbito nacional e, no âmbito internacional, através da Secretaria de Relações Internacionais. É dessa forma que participamos da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil (CETI) da Coordenadora de Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS), que tem por objetivo promover ações no âmbito dos países do Cone Sul.

Foi nesse sentido que a Confederação Sindical das Américas (CSA), em parceria com a OIT/IPEC (Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil), promoveu o primeiro Seminário sobre a Erradicação do Trabalho Infantil, em outubro de 2008, no Paraguai, para o planejamento de ações nos países do continente americano.

Em março de 2010, a CUT promoveu o II Encontro Nacional de Políticas Sociais, tendo como um dos eixos de trabalho a Erradicação do Trabalho Infantil, com as seguintes ações previstas:

- Promoção de uma Campanha Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, através da produção de cartilha e materiais específicos; seminários estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil para lançamento da campanha; distribuição

dos materiais para os sindicatos; articulação com as demais entidades do setor para a organização do Dia Internacional e Nacional de Erradicação Infantil; mobilização para a participação nos fóruns estaduais de ETI.

Outras ações são desenvolvidas por entidades sindicais, com destaque para a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE), que desenvolve várias campanhas educacionais sobre o tema, além da participação na pesquisa desenvolvida pela Internacional da Educação (IE), realizada em 2008, para levantar a situação de cada país em matéria de trabalho infantil; e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), também membro da CONAETI, que desenvolve inúmeras ações de combate ao trabalho infantil no campo, local de enorme incidência dessa forma de trabalho, como, por exemplo, a produção de programas de rádio – Programa da Criança – transmitidos por mais de cento e cinquenta emissoras, abrangendo a maioria dos estados brasileiros, dirigido aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, além da realização de Encontros Nacionais de Meninos e Meninas Trabalhadores Rurais, nos quais crianças e adolescentes exerceram seus direitos de voz e expressaram seus desejos e reivindicações, entregues às autoridades do Executivo e do Legislativo.

Outro exemplo importante é relatado pela Revista do Instituto Observatório Social nº 9, de janeiro de 2006, onde denuncia a exploração do trabalho infantil por parte de grandes mineradoras e como isso afetou a cadeia produtiva do setor, desrespeitando diversas normas internacionais ratificadas pelo Brasil e como os sindicatos dos trabalhadores desse setor atuaram.

Para o movimento sindical, as tarefas de denúncia e cobrança de ações governamentais continuam a cumprir um importante papel. As desigualdades sociais continuam a perpetuar a existência do trabalho infantil no Brasil. Dessa forma, a melhoria salarial, a formalização do





contrato de trabalho, a extensão de direitos trabalhistas, a luta pela universalização das políticas públicas de saúde, educação, moradia, emprego etc. também são formas de luta para a erradicação dessa forma de exploração.

Nosso grande desafio é aliar essas ações mais

gerais como a formulação de políticas específicas para o setor. Sabemos que a solução definitiva para esse problema está relacionada com um processo de transformação social. Por isso, é preciso politizar cada ação, relacionando à luta cotidiana com as tarefas estratégicas.



Por que o trabalho infantil é uma questão sindical?

Além de representar sindicalmente os trabalhadores e trabalhadoras, os sindicatos tem responsabilidade perante à sociedade, pois, ao lado de outros movimentos sociais, o movimento sindical é parte da luta por melhoria das condições de vida. Além disso, a CUT possui uma longa tradição na defesa dos direitos humanos. O trabalho infantil é uma afronta tanto aos direitos das crianças, aos direitos humanos como também aos direitos trabalhistas dos adultos.

As crianças que trabalham representam uma fonte de força de trabalho barata, abundante e fácil de explorar; e seu emprego contribui com o rebaixamento dos salários. Dessa forma, o trabalho infantil faz com que se debilite a capacidade dos sindicatos para negociar melhorias nos salários e nas condições de trabalho. Além disso, o trabalho infantil influi no aumento do desemprego entre os adultos e, sobretudo, entre os jovens, já que as crianças realizam o mesmo trabalho com salários menores. Com as crianças privadas de educação e os adultos privados de emprego, o trabalho infantil repercute negativamente sobre o futuro de toda a sociedade.

Os sindicatos se encontram em posições importantes para combater o trabalho infantil, pois tem acesso a um importante número de

trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, podendo massificar o debate sobre a importância da erradicação do trabalho infantil, mobilizando-os para outras reivindicações, como a melhoria e ampliação da educação infantil.

Dado que o trabalho infantil cruza fronteiras internacionais e se encontra em variados setores sociais, é necessário um empenho de solidariedade internacional para sua erradicação, com sindicatos promovendo ações neste sentido. A OIT é uma importante aliada nessa tarefa. As denúncias, os relatórios, os informes constantes por parte dos sindicatos e das centrais sindicais são instrumentos de pressão junto aos patrões e governos em cada país.

Por isso, é fundamental que as regionais da CUT integrem os Conselhos Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil, contribuindo com propostas e ações para impedir que esse tipo de exploração prospere. Além disso, os sindicatos podem ajudar na erradicação do trabalho infantil a partir de denúncias documentadas em relatos de casos - com fotos e/ou outras provas de emprego de força de trabalho infantil -, que podem ser enviadas à Secretaria Nacional de Políticas Sociais da CUT, que produzirá relatório e informes para a OIT com o objetivo de pressionar o governo na adoção de medidas adequadas e efetivas.





A LUTA PELO FIM DO TRABALHO INFANTIL



**é fundamental para a
juventude brasileira**

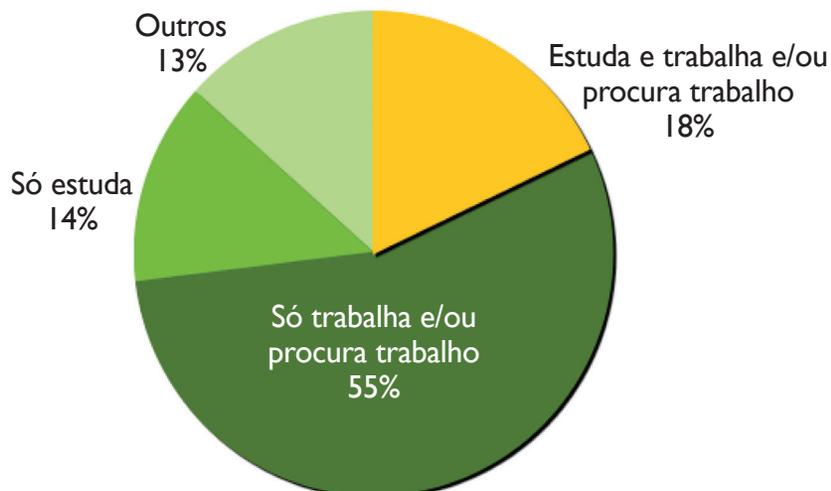
Duas características da juventude brasileira justificam a necessidade de incorporação da luta pelo fim do trabalho infantil pelo conjunto dos movimentos juvenis do país: 1) a maioria da juventude brasileira é trabalhadora e 2) começa a trabalhar antes da idade legalmente permitida.

A juventude brasileira é majoritariamente trabalhadora. Ela encontra-se no mercado de trabalho, seja na condição de empregada ou a procura de emprego.





Gráfico 1 | Distribuição da população de 16 a 29 anos, segundo a situação de trabalho e de estudo

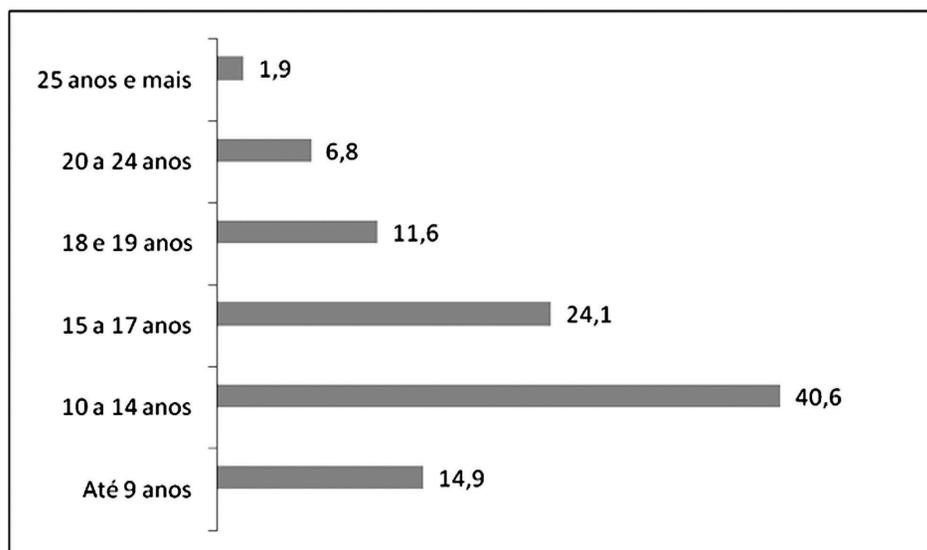


Fonte: IBGE/PNAD 2009 (Anuário dos Trabalhadores 2010-2011, DIEESE)

A origem social é determinante para as condições de inserção de jovens no mercado de trabalho. Cerca de 1/3 dos/as jovens brasileiros/as podem ser considerados/as pobres, uma vez que vivem em famílias com renda domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo. Verificando famílias

com renda domiciliar *per capita* entre meio e dois salários mínimos, o percentual chegava a 60% dos jovens do país. As condições sociais verificadas a partir da renda das famílias impõem limites para escolha sobre o momento de colocar sua força de trabalho à venda.

Gráfico 2 | Distribuição dos ocupados pela idade em que começaram a trabalhar – Brasil 2006 (em %)



Fonte: DIEESE (2008). Anuário dos Trabalhadores apud Campos (2010).





Mais da metade dos trabalhadores brasileiros começou a trabalhar antes da idade legalmente permitida. Somam 55% os atuais trabalhadores que declaram ter ingressado no mundo do trabalho antes dos 14 anos de idade, o que evidencia que no Brasil começa-se a trabalhar muito cedo.

A análise de Corrochano et al (2008) traz dados reveladores sobre a condenação precoce ao trabalho. Entre jovens que só trabalham, os/as mais novos/as são também os/as mais pobres. Ou seja, quanto mais pobre for a família, mais cedo o/a jovem necessita entrar no mercado de trabalho, e acaba se tornando uma fonte de renda para a família, como forma de contribuir com a sobrevivência coletiva.

Análise da OIT (2009) sobre a situação de jovens no mercado de trabalho brasileiro concluiu que quanto mais precoce a entrada no mercado de trabalho, mais precária tende a ser a inserção laboral e maior o prejuízo para a formação educacional das pessoas, contribuindo para a reprodução da situação de pobreza.

Jovens oriundos de famílias com as menores rendas abandonam mais cedo seus estudos, se comparados aos filhos de famílias com as maiores rendas. Por conta da condição econômica da família, obrigam-se a dedicar integralmente o seu tempo ao trabalho. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2010), enquanto parte considerável dos jovens pertencentes a famílias de baixa renda ainda ingressam no mercado de trabalho aos 14 anos, em situação de trabalho ilegal, sem concluir o ensino fundamental, os jovens de renda mais elevada ingressam aos 18 anos, principalmente em situações de trabalho protegidas e tendo completado o ensino médio.

A elevação da renda das famílias constitui fator fundamental para reduzir a pressão sobre o trabalho precoce, ocasionado por necessidade de sobrevivência coletiva. Se por um lado é fato que os jovens de maior renda familiar inserem-se mais tarde no mercado de trabalho, as políticas de elevação da renda das famílias, de elevação do emprego adulto e de combate à pobreza têm exercido influência sobre a redução da taxa de participação dos jovens adolescentes, ainda que moderada, nos anos recentes. A queda na taxa de participação foi provocada pela redução da entrada de adolescentes (15-17 anos) no mercado de trabalho. Segundo o IPEA (2009), houve redução de 45%, em 1998, para 37%, em 2008.

Para avançar na disputa de hegemonia na sociedade, guiada por um outro modelo de desenvolvimento, é necessário recuperar o sentido das políticas sociais e do papel do Estado. Nossa juventude necessita de proteção social. Ela se encontra desprotegida frente à lógica exploradora do empresariado, que busca aumentar sua taxa de lucro ampliando a precarização do trabalho - do trabalho de jovens, preferencialmente. Ela está desprotegida, também, pela baixa renda de suas famílias e pela ausência de políticas públicas que desonerem a sua vida social (custos com transporte público, com lazer, alimentação, estudos).

O fortalecimento do Estado é imprescindível para garantir a universalização de políticas sociais que permitam proteger nossa juventude diante da imposição da busca por trabalho. Criar uma plataforma de luta juvenil que apresente as reivindicações para reverter a atual situação é uma tarefa urgente assumida pela CUT.





Informações úteis

Secretaria Nacional de Políticas Sociais – CUT

Telefone: 11-21089277
e-mail: sociais@cut.org.br

OIT – Brasil

Setor de Embaixadas Norte, Lote 35 - Brasília
- DF / Brasil - 70800-400 - Tel.: +55.61.2106-4600
Fax: +55.61.3322-4352
e-mail: brasilia@oitbrasil.org.br

Disque Direitos Humanos 100

Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC – OIT

Desde 1992 no Brasil, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, da OIT, vai além de evitar que as crianças trabalhem. Ele pretende promover o desenvolvimento, proporcionando alternativas educacionais adequadas para as crianças e acesso a um trabalho decente, com empregos suficientes e sistemas de previdência para os seus pais, por meio de cooperação técnica.

Setor de Embaixadas Norte, lote 35 - Brasília - DF - CEP 70800-400
Telefone: (61) 2106-4600 - FAX: (61) 3322-4352
e-mail: brasilia@oitbrasil.org.br

PETI

Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil implantado pelo governo com o objetivo de implantar ações e atividades que permitissem a retirada das crianças do mundo do trabalho e sua reinserção na escola. Baseado no conceito de renda-mínima, normalmente oferece ajuda financeira para que as famílias mantenham seus filhos na escola.

Confederação Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas – CSA

www.csa-csi.org

Confederação Sindical Internacional – CSI

www.ituc-csi.org

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI

Fórum Nacional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é o órgão criado em 1994 com o objetivo de ser a instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais envolvidos na prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 602. CEP 70064901. Brasília – DF.

e-mail: fórum.nacional@mj.gov.br
Telefone: 61-34293880
<http://www.fnpeti.org.br/>

Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI

Comissão Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil é ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego e foi criada em 2002 (Portaria nº 365). É composta por representantes do governo, empregadores e trabalhadores e tem como principal atribuição elaborar propostas para a regulamentação das convenções da OIT contra o trabalho infantil.

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF
http://www2.mte.gov.br/trab_infantill/conaeti.asp
Telefone: (61) 3317-6000





Anexo:



Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil **Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008.** **Trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança**

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

- Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento;
- No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi;
- Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes;
- No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar;
- Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em locais de armazenamento ou de

beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais;

- Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização;
- No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio;
- Na extração e corte de madeira;
- Em manguezais e lamaçais;
- Carregar pesos em mais de 9,00 kg.

Atividade: Pesca

- Na cata de iscas aquáticas;
- Na cata de mariscos;





- Que exijam mergulho, com ou sem equipamento;
- Em condições hiperbáricas.

Atividade: Indústria Extrativa

- Em cantarias e no preparo de cascalho;
- De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras, uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras);
- De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais;
- Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto;
- Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais;
- Em salinas;
- De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro;
- De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados;
- De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos;
- Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal;
- No preparo de plumas e crinas;
- Na industrialização do fumo;
- Na industrialização de cana-de-açúcar;
- Em fundições em geral;
- Em tecelagem;
- No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais;

- Na produção de carvão vegetal;
- Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais;
- Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos;
- Na fabricação de fogos de artifícios;
- De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte;
- Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças;
- Em matadouros ou abatedouros em geral;
- Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes;
- Na fabricação de farinha de mandioca;
- Em indústrias cerâmicas;
- Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva;
- Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso;
- Na fabricação de cimento ou cal;
- Na fabricação de colchões;
- Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes;
- Na fabricação de porcelanas;
- Na fabricação de artefatos de borracha;
- Em destilarias de álcool;
- Na fabricação de bebidas alcoólicas;
- No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos;
- Em serralherias;





- Em indústrias de móveis;
- No beneficiamento de madeira;
- Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro;
- De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral.

Atividade: Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água

- Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Atividade: Construção

- Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição.

Atividade: Comércio (Reparação de Veículos Automotores Objetos Pessoais e Domésticos)

- Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus.

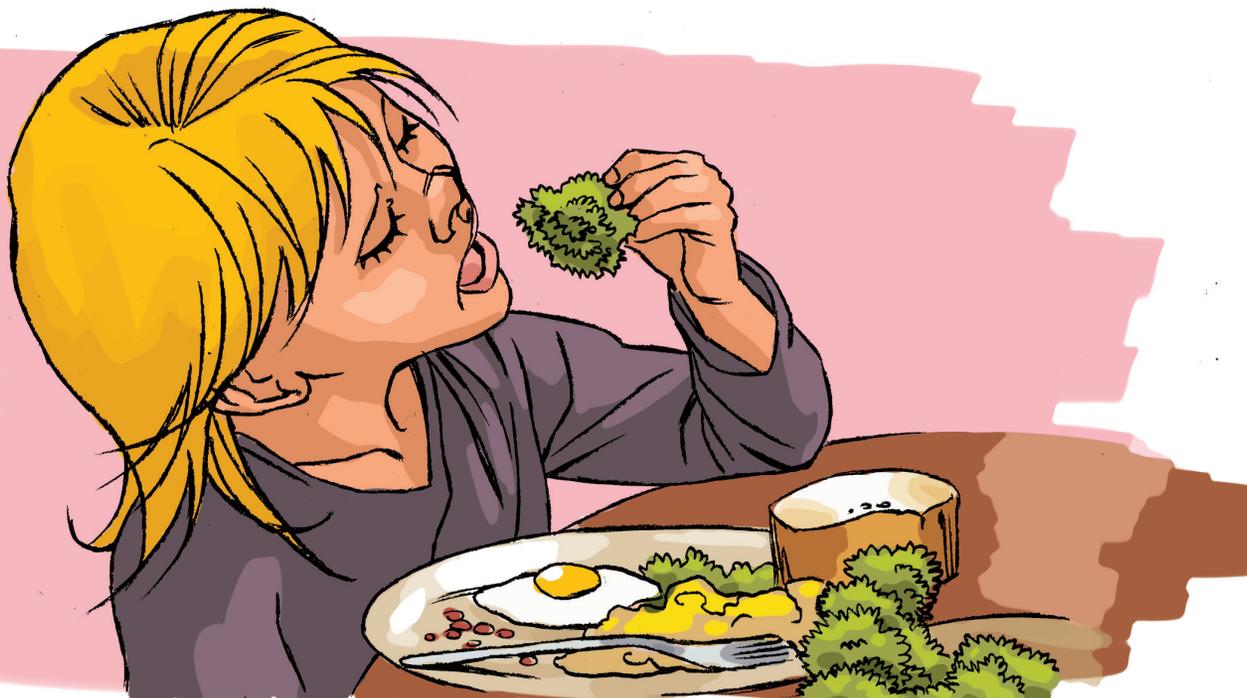
Atividade: Transporte e Armazenagem

- No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos;
- Em porão ou convés de navio;
- Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte.

Atividade: Saúde e Serviços Sociais

- No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais;
- Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com





os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados;

- Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares.

(comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros);

- Em artesanato;
- De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes.

Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros

- Em lavanderias industriais;
- Em tinturarias e estamparias;
- Em esgotos;
- Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo;
- Em cemitérios;
- Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos);
- Em ruas e outros logradouros públicos

Atividade: Serviço Doméstico

- Domésticos.

Atividade: Todas

- De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais;
- Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco;





- Em câmaras frigoríficas;
- Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente;
- Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio;
- Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros;
- Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto;
- Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, osfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Em espaços confinados;
- De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes;
- De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e

em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares);

- Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser);
- De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados.

Trabalhos prejudiciais à moralidade

1. Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos;
2. De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral;
3. De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas;
4. Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.





Ficha Técnica

Coordenação:

Secretaria Nacional de Políticas Sociais

Colaboração:

Secretaria Nacional da Juventude
Secretaria Nacional da Mulher Trabalhadora

Organização e Edição:

Secretaria Nacional de Comunicação

Projeto Gráfico e Diagramação:

MGiora Comunicação

Impressão:

Bangraf

Tiragem:

20 mil exemplares

Junho, 2012

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

